



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER N. 052/2019
AO PROJETO DE LEI N. 0303/2018

*A Comissão
de Meio Ambiente
de Fortaleza*

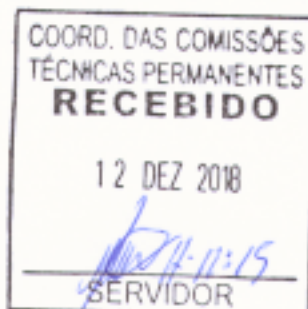
RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 0303/2018, de autoria do Vereador Adail Júnior, que "Institui a Semana da Conscientização e Educação em Defesa da Vida e Segurança no Trânsito, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências".

O projeto de lei em análise encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade e legalidade.

A proposição em exame pretende instituir a última semana do mês de Maio com foco na conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito de nosso Município.

A matéria proposta pelo Nobre Vereador tem o objetivo de promover junto à população a conscientização da importância da segurança e educação no trânsito, não estando inserida no rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Vejamos o que reza o art. 46 da Lei Orgânica do Município:



Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração;
- II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos, exceto os contidos no art. 34 desta Lei Orgânica;
- III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública.

Observamos ainda que o projeto de lei em análise versa sobre matéria de interesse local, posto que se exaure dentro dos limites territoriais do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

VOTO

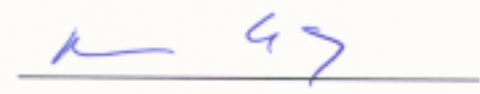
Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular da matéria, do mesmo modo em que sugere o encaminhamento do Projeto de Lei 0303/2018 para a **Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Meio Ambiente e Mobilidade Urbana**.

É o nosso parecer, s.r.r.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE março DE 2018.

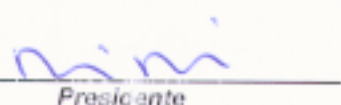
Relator










Presidente